



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA AMBIENTAL – LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LO) Nº: 0331034011/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o processo administrativo nº **10034015/2014** de **24/10/2014**, expede o presente documento de **Licença de Regularização de Operação Ambiental:**

#### 1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

**Nome/Razão Social:** Helena Ávila Dutra

**CPF/CNPJ:** 90455429/0001-66

**Município/Estado:** Pinheiro Machado-RS

**Endereço:** Rua: Nico de Oliveira, Nº763.

**Bairro/CEP:** Centro/96470-000

**Telefone:** (53)32481634

**E-mail:**

**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim

**Representante Legal:** Roberto Ávila Dutra

**CPF:** 566.745.620-68

#### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

**Nome/Razão Social:** Helena Ávila Dutra

**CPF/CNPJ:** 90455429/0001-66

**Endereço:** Rua: Humaitá Nº 417

**Bairro/Loteamento:** Centro

**CEP:** 96470-000

**Latitude:** 31.579623

**Longitude:** 53.383878

**Área total do Terreno:** 126,88m<sup>2</sup>

**Área Útil:** 8m<sup>2</sup>

**Área de Armazenamento:** 8m<sup>2</sup>

**Área do Escritório administrativo:** 56,81m<sup>2</sup>



**3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:**

**Endereço da atividade:** Rua: Humaitá Nº417

**Atividade/Solicitação:** 4750-10 DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO  
CLASSE II, SEM MANIPULAÇÃO, para comércio de GLP envasado.

**Potencial poluidor:** Médio **Total licenciado:** 126,88 m<sup>2</sup>

**Validade da Licença Ambiental de:** 31/03/2015 até 31/03/2019.

**4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**4.1)** Esta licença prévia autoriza a localização do empreendimento citado, com área de 126,88m<sup>2</sup>;

**4.2) Quanto ao empreendimento:** Esta licença refere-se à autorização da área para operação da atividade de depósito a céu aberto para comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP classe II, disponível em cilindros de 2,8,13 Kg;

Esta licença só autoriza o estoque das seguintes quantidades máximas de GLP, conforme a tabela abaixo:

| Nome Comercial | Princípio Ativo                | Tamanho da embalagem | Quant. máx. estocada |
|----------------|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| Botijão        | Gás liquefeito de petróleo-GLP | P2-2 kg              | 20                   |
| Botijão        | Gás liquefeito de petróleo-GLP | P8-8 kg              | 10                   |
| Botijão        | Gás liquefeito de petróleo-GLP | P13-13 kg            | 100                  |

**4.3)** Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23430/1974;

**4.4)** No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente;

**4.5)** A empresa apresentou a “**Declaração de credenciamento de Posto revendedor de GLP-ANP**” Nº 001/GLP/RS0011297;

**4.6)** A empresa apresentou o seu “**Alvará De Prevenção e Proteção Contra Incêndio**“ aprovado segundo o **Plano de Prevenção Contra Incêndios nº 1916/1**, com **validade até 12 de agosto de 2015**;

**4.7)** A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a conformidade do Plano de Prevenção Contra Incêndios - PPCI com as Normas em vigor durante o período de validade desta licença;



**4.8)** O empreendimento deve ser realizado conforme projetos e/ou documentos entregues;

**4.9)** Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente licença;

**4.10)** Não é permitido recarga doméstica de P2;

**4.11)** Não é permitida a comercialização, entrega e armazenamento do GLP junto à água mineral;

#### **5. Quanto à localização:**

**(5.1)** O transporte de produtos só poderá ser realizado por empresas transportadoras licenciadas pela FEPAM.

#### **6. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

**6.1)** A empresa não poderá emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.

#### **7. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:**

**I)** Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

**II)** O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.

**III)** Cópia desta licença;

**IV)** Atender os requisitos solicitados nesta licença;

**V)** Relatório fotográfico detalhado das áreas, externa e interna da empresa;

#### **8. OBSERVAÇÕES:**

**I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**

**II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 31 de março de 2015.

---

**Saint-Clair Francisco de Moura Neto**  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio  
Ambiente

---

**Suelem Borges Manetti**  
Licenciadora Ambiental do Município de  
Pinheiro Machado